



LEI ORDINÁRIA Nº 38

de 25 de setembro de 1951

Cria e Organiza o Serviço Telefônico Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Serviço Telefônico Municipal, sôb a exclusiva administração e exploração pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 2º..

Fica aprovado o Regulamento do citado serviço com a presente Lei.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO

Capítulo I.

Art. 1º..

O SERVIÇO TELEFÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, e seus Distritos, rege-se-à pelo presente Regulamento.

Capítulo II.

ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO TELEFÔNICO

Art. 2º.. *Cabe ao Serviço Telefônico:*

a).

conceder ligação telefônica em aparelhos dos tipos denominados semi-automático (bateria central) que se somente poderão ser concedidas exclusivamente por êste Serviço.

b).

estabelecer tarifas, classificar as taxas a serem devidas pelos contribuintes, de acordo com a natureza do serviço.

c).

promover a arrecadação das rendas, pelo órgão arrecadador dêste Serviço, recolhendo a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

d).

promover a responsabilidade dos contraventores dêste Regulamento.

Capítulo III.

DA RÊDE TELEFÔNICA

Art. 3º..

A rêde telefônica poderá ser ampliada de acôrdo com o desenvolvimento da cidade de Corumbá e de conformidade com as possibilidades técnicas das instalações.

Art. 4º..

O serviço Telefônico se inicia com 400 aparelhos número êste que poderá ser aumentado, de acôrdo com o artigo anterior.

Art. 5º..

Em todo setôr onde êste Serviço mantiver instalado a sua rêde, não poderá haver outras rêdes telefônicas.

Parágrafo único .

Fica compreendido que todas as rêdes telefônicas particulares existentes na cidade, tão logo se inaugure êste Serviço, deverão solicitar ligação com a rêde dêste Serviço.

Capítulo IV.

CONCESSÃO E USO DOS SERVIÇO TELEFÔNICO

Art. 6°.. *É facultativo o uso do Serviço Telefônico.*

Art. 7°..

A concessão do Serviço Telefônico será dada mediante pedido direto ao Diretor do mesmo, o qual providenciará depois que o interessado houver pago as taxas devidas, desde que haja pares de fios vagos e no prazo máximo de cinco dias.

Art. 8°..

Todo material necessário a ligação de aparelhos telefônicos, quer a parte interna e externa dos prédios, correrá por conta do interessado, com exceção dos assinantes, que adquiriram aparelhos de conformidade com a Resolução número 65 de 29 de Julho de 1950; estando isentos também da taxa de aluguel a que se refere a letra e do artigo 17.

Art. 9°..

Nas construções e reformas de prédios deverá ser prevista a instalação adequada para o uso dos telefones, obedecendo a orientação técnica dêste Serviço na execução da obra e que permitam condições e garantias de um perfeito funcionamento dos mesmos.

Art. 10.

Tendo o Serviço Telefônico de Corumbá, a exclusividade e propriedade das linhas, aparelhos e outros materiais, êstes, somente poderão ser instalados, ligados, desligados, reparados ou retirados exclusivamente pelo seu pessoal, ficando sempre a responsabilidade dos assinantes, toda e qualquer inobservância dêste Regulamento.

Art. 11.

O material e mão de obra, necessário à instalação de aparelhos telefônicos além da última caixa de distribuição, correrá por conta dos interessados.

Art. 12.

A conservação normal dos aparelhos telefônicos substituição de peças por motivo de desgaste pelo seu uso e seu reparo, será por conta do Serviço Telefônico.

Art. 13.

As despesas de instalação, mudança ou outra qualquer modificação, será por conta do assinante, que deverá efetuar o pagamento adiantado das taxas devidas.

Art. 14.

Pela destruição do aparelho ou outro dano qualquer no mesmo, o assinante indenizará o seu valor e seus acessórios.

Art. 15.

O pessoal empregado no Serviço Telefônico, sempre que houver necessidade, inspecionará as instalações, verificando qualquer defeito existente.

Art. 16.

O uso de palavras obscenas, constituirá motivo suficiente para a retirada do aparelho.

Capítulo V.

DAS TAXAS

Art. 17.

As condições gerais para o fornecimento do serviço telefônico estão sujeitas as seguintes taxas mensais:

a).

assinatura de telefone, linha individual, de residencial no perímetro urbano e suburbano sem limitação de chamadas Cr\$ 70,00

Art. 19.

As contas de utilização do serviço telefônico serão pagas até o dia 10 do mês seguinte.

Art. 20.

A falta de pagamento no prazo estipulado no artigo anterior, importará no acréscimo de 10 % sobre o total das mesmas.

Art. 21.

Decorridos trinta dias após a apresentação da conta o serviço telefônico determinará o desligamento do aparelho.

Art. 22.

Terão direito ao serviço telefônico gratuito, o Snr. Prefeito Municipal quando em exercício, e o Assistente Técnico.

Capítulo VI.

DAS MULTAS

Art. 23. *Fica estabelecida a seguinte multa:*

a).

mudança do aparelho de um local para outro, modificação da instalação interna ou externa, por pessoal estranho ao serviço Cr\$ 200,00

b).

em caso de reincidência, retirada do aparelho, com exceção dos que tiverem propriedade sobre o mesmo.

Capítulo VIII.

DO PESSOAL

Art. 24.

O Serviço Telefônico terá o seguinte quadro do pessoal:

PESSOAL FIXO

1 Assistente Técnico	Classe	" S "
1 Escriurário Caixa	"	" N "
1 Telefonista Chefe	"	" L "
8 Telefonistas	"	" I "

PESSOAL VARIÁVEL

1 Cambista instalador	Referência	XXI
1 Ajudante	"	XVII

Art. 25.

Além do pessoal de que trata o artigo anterior, poderá o serviço telefônico admitir diaristas que se tornarem necessários, si assim exigir a boa marcha do serviço, dentro das previsões orçamentárias.

Art. 26.

As nomeações e demissões do pessoal do Serviço Telefônico, serão feitas pelo Snr. Prefeito Municipal, obedecido o critério da necessidade, exposto pelo Assistente Técnico, nas suas respectivas funções.

Art. 27.

Ao Assistente Técnico cabe a distribuição e orientação do serviço telefônico, para a sua perfeita execução.

Art. 28.

Os direitos e vantagens, deveres, as responsabilidades dos funcionários do Serviço Telefônico, serão regulados pelos Estatutos do Funcionários Públicos Municipais.

Art. 29.

Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal.

*TABELA DO PESSOAL DO SERVIÇO TELEFÔNICO, A QUE SE REFERE
O ARTIGO N° 24*

PESSOAL FIXO *VENCIMENTO*

MENSAL

<i>1 Assistente Técnico</i>	<i>Classe " S "</i>	<i>Cr\$ 3.000,00</i>
<i>1 Escrivário Caixa</i>	<i>" " N "</i>	<i>Cr\$ 1.400,00</i>
<i>1 Telefonista Chefe</i>	<i>" " L "</i>	<i>Cr\$ 1.000,00</i>
<i>8 Telefonistas</i>	<i>" " I "</i>	<i>Cr\$ 700,00</i>

PESSOAL VARIÁVEL

VENCIMENTO

MENSAL

<i>1 Cambista instalador</i>	<i>Referência XXI</i>	<i>Cr\$ 1.200,00</i>
<i>1 Ajudante</i>	<i>" XVII</i>	<i>Cr\$ 1.000,00</i>

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 25 de Setembro de

1.951

ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTO *Presidente*

Lei Ordinária N° 38/1951 - 25 de setembro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em